



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JATEÍ E A  
EMPRESA CÂMARA & TREVISAN  
ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.**

**I - CONTRATANTES:** “O MUNICIPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CÂMARA & TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. 26.915.230/0001-74, com sede na Av. Reynaldo Massi, 1566 – Centro – CEP 79740-000, Ivinhema/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr. **Rafael Ricardo Trevisan**, brasileiro, casado, advogado regularmente Inscrito na OAB/MS sob n.º 12.490 e inscrito no CPF/MF n. 608.728.961-53, residente e domiciliado na Av. João Euzébio Sobrinho, 31, Centro, na cidade de Ivinhema/MS,.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 012/2023, gerado pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta, pelo regime de empreitada por preço global.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de advocacia especializada em Direito Público e Administrativo para a prestação de assessoria e consultoria jurídica para representação jurídica do Município de Jateí/MS no Tribunal de Contas; Tribunais de Justiça e Superiores em questões que envolvam assuntos coletivos e difusos correlatos ao Direito Público, Administrativo e Constitucional, que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica, para atender a Administração Municipal de Jateí-MS, em conformidade com o memorial descritivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, para um período de 12 (doze) meses, que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

2.2. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e outros.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO.

3.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

3.2. O Município efetuará o pagamento, mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal, com a Fazenda Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista.



3.6. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e deverá ser acompanhada pelo relatório mensal, constando todos os serviços realizados no período.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso aos seus setores envolvidos no trabalho.

4.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.

4.4. Providenciar o pagamento mensal à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada nos prazos fixados.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

5.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos no memorial descritivo que integra o presente contrato.

5.3 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.4 Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

5.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

5.6 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

5.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.8 Apresentar relatório de prestação de serviços.

5.9 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

5.10 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela contratante.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

5.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

5.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá por conta da dotação abaixo discriminada e para exercício futuro a dotação que a substituir:

02	PREFITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0049	RED
1.500.0000	FONTE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICIPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento da execução dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Durante a vigência dos 12 meses do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, devendo ser aplicado reajuste anual pelo índice oficial do IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, em caso de aditivo ao contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
Gabinete do Prefeito

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 30 de Janeiro de 2023

**MUNICÍPIO DE JATEÍ**

Eraldo Jorge Leite

Contratante

**Câmara & Trevisan Advogados Associados SS**

Rep. Legal Rafael Ricardo Trevisan

Contratada.

**FISCAIS DO CONTRATO**

Ana Paula Pereira da Silva

**TESTEMUNHAS:**

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Telma Cristina Barbosa Gandine